SÉRIE NDC
BRASILEIRA 01

TRANSPARÊNCIA

Brasil: a NDC que temos

INSTITUTO TALANOA

Em parceria com:

WWF

TRANSPARÊNCIA

Brasil: a NDC que temos

O Instituto Talanoa, em parceria com o WWF-Brasil, analisou o estado atual da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC, na sigla em inglês) brasileira, em suas dimensões técnicas e de implementação, considerando o histórico de atualizações realizadas pelo governo federal desde 2020 e de análises independentes publicadas a respeito das mesmas. Com base na conclusão de que são necessários aprimoramentos na NDC em vigor, publicaremos 3 análises técnicas considerando os ajustes necessários à NDC do Brasil.
Neste primeiro policy briefing da série "A NDC que queremos para o Brasil" apresentamos os elementos mínimos que o país precisa preparar, comunicar e implementar à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC, em inglês) e realizamos uma verificação de transparência da NDC vigente em relação aos mesmos. Assim, pretendemos pontuar sugestões sobre a clareza da NDC comunicada. Nos policy briefings seguintes, apresentaremos as avaliações substantivas independentes existentes em relação à NDC do Brasil e, a seguir, proporemos uma estrutura de futura NDC que o Brasil tenha condições de preparar, comunicar e implementar.
AUTORES: Natalie Unterstell, Shigueo Watanabe e Caroline Prolo.

Citação sugerida: Unterstell, Watanabe Jr & Prolo. Transparência. Nota Técnica. Série "NDC brasileira". Rio de Janeiro, Brasil. TALANOA, 2022. Disponível em: institutotalanoa.org/documentos.

INSTITUTO TALANOA

Em parceria com:

WWF

ÍNDICE

INTRODUÇÃO 4

VERIFICAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA 6

CONCLUSÃO 24

INTRODUÇÃO

A NDC brasileira é compatível com cenários de limite de temperatura de 1,5 graus? Inclui informações sobre aspectos de justiça e equidade? Seus pressupostos metodológicos são claros? É possível compreender as atualizações realizadas em relação à NDC anteriormente vigente? O total de mitigação proposto para o curto e médio prazo são claramente identificáveis?

Buscaremos responder às questões acima, de forma objetiva e isenta, por meio da avaliação da contribuição nacionalmente determinada (NDC) apresentada pelo governo do Brasil em 2022. Nosso objetivo é verificar a clareza e a transparência das informações apresentadas pelo governo brasileiro à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC, em inglês) em março de 2022. Buscamos entender o estado atual deste compromisso, em suas dimensões técnicas e de implementação.

Utilizamos a metodologia de avaliação das informações fornecidas no Anexo da decisão 4/CMA.1 acerca do Artigo 4.8. do Acordo de Paris[1], conhecida como Verificação de Transparência de NDC[2]. Ela foi desenvolvida por Andrew Marquard e Harald Winkler (Universidade da Cidade do Cabo) e disponibilizada pelo Climate Transparency. A metodologia e sua tabela de aplicação foram traduzidas livremente por nós.

A Tabela 1 a seguir faz uma verificação completa da transparência relativa à NDC vigente (atualizada em 2022). Ela contém informações resumidas do Anexo I da Decisão 1/CM.4 na primeira coluna e da NDC brasileira de 2022 na segunda e terceira colunas. A quarta coluna destaca a avaliação da informação contida, com base nos critérios definidos pela metodologia de base[3].

1 Vide link.

2 Metodologia completa em: https://www.climate-transparency.org/ndc-transparency-check

3 Essa verificação se deu com base na metodologia proposta pelo NDC Transparency Check e o template a seguir foi gentilmente cedido aos autores pela Climate Transparency.

VERIFICAÇÃO DE **TRANSPARÊNCIA DE NDC**

Versão: Atualização da NDC do Brasil, de março de 2022.

Elemento do Anexo da Decisão 4/CMA.1	Incluído na NDC do Brasil	Categoria da avaliação	Informação contida na NDC e avaliação
01. Informações quantificáveis sobre o ponto de referência (incluindo, conforme apropriado, um ano base):			
(a) Ano base, ano de referência ou outro ponto de partida	◉ Sim ◎ Parcialmente ◎ Não ◎ n/a	◎ Ano(s) de referência - inclusive para redução em relação a uma linha de base ◉ Ano(s) base ◎ Período(s) de referência ◎ Outros pontos de partida	A NDC do Brasil tem uma meta de redução de 37% em 2025 abaixo de 2005 e uma meta de redução de 50% em 2030 abaixo do nível de 2005. As emissões do ano base de 2005 foram alteradas devido a atualizações metodológicas (de um nível fixo de emissões na iNDC para uma abordagem de atualizações de inventário, atualmente). Enquanto na iNDC (2016), as metas estavam expressas em GtCO2e, na NDC atualizada em 2022 esses valores não são apresentados. O impacto geral nas emissões e resultados de mitigação não foi informado

Elemento do Anexo da Decisão 4/CMA.1	Incluído na NDC do Brasil	Categoria da avaliação	Informação contida na NDC e avaliação
(b) Informação quantificável sobre os indicadores de referência, os seus valores no(s) ano(s) de referência, ano(s) base, período(s) de referência ou outro(s) ponto(s) de partida e, conforme aplicável, no ano-alvo; (Se 1 c) estiver completo,	◉ Sim ◎ Parcialmente ◎ Não ◎ n/a	◎ Quantificado - em CO2 ou CO2-eq ou em Outras unidades de emissões ◎ Quantificado - unidades não GEE ◉ Informações quantificáveis fornecidas - para quantificar em CO2 ou CO2-eq ◎ Informações quantificáveis fornecidas - para quantificar em unidades não GEE ◎ Nenhuma informação	As emissões do ano base não são especificadas na NDC. A NDC afirma que "o Brasil adotará o último Relatório de Inventário Nacional disponível e submetido à UNFCCC no momento da avaliação dos resultados da NDC". Assim, o Brasil usará uma abordagem baseada em inventário para estimar as emissões para o ano-base. Nenhuma explicação sobre como o Brasil trata as mudanças nas emissões do ano base que têm impacto sobre as metas de mitigação foi fornecida. Além disso, a referência de que a nova meta está baseada na redução das emissões líquidas gera incertezas: seriam computadas as remoções por áreas protegidas? Ou se trata de um cálculo mais amplo, que considerará florestas não protegidas que também absorvem carbono da atmosfera? Para se garantir reduções reais de emissões, sem menosprezar as remoções oriundas de florestas protegidas, é primordial que o governo brasileiro

Elemento do Anexo da Decisão 4/CMA.1	Incluído na NDC do Brasil	Categoria da avaliação	Informação contida na NDC e avaliação
(c) Para estratégias, planos e ações mencionados no Artigo 4, parágrafo 6, do Acordo de Paris, ou políticas e medidas como componentes de contribuições determinadas nacionalmente onde o parágrafo 1(b) acima não é aplicável, as Partes devem fornecer outras informações relevantes; (Se 1(b) for preenchido, isso não é aplicável, a menos que um país tenha fornecido políticas e medidas também)	◎ Sim ◎ Parcialmente ◎ Não ◉ n/a	◎ O país forneceu pontos de referência para metas quantificadas relevantes para PAMs específicos. ◎ O país forneceu ponto de referência para metas qualitativas para PAMs com metas não quantificadas.	Não se aplica.
(d) Meta relativa ao indicador de referência, expressa numericamente, por exemplo, em porcentagem ou quantidade de redução;	◉ Sim ◎ Não ◎ n/a	◉ % redução em relação a ano base ◎ % redução em relação a BAU ◎ % redução de intensidade em relação a ano base ◎ Outro	As metas são reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 37% abaixo dos níveis de 2005 em 2025, e em 50% abaixo dos níveis de 2005 em 2030. A quantidade de redução em toneladas de CO2eq não foi fornecida. A verificação independente dos dados confirma que o valor atual da redução para 2025 e 2030 é menor do que os compromissos anteriores do Brasil (a partir de 2016).

Elemento do Anexo da Decisão 4/CMA.1	Incluído na NDC do Brasil	Categoria da avaliação	Informação contida na NDC e avaliação
(e) Fontes de dados usados na quantificação do ponto de referência;	◉ Sim ◎ Parcialmente ◎ Não ◎ n/a	Fonte: ◉ Inventário de GEE ◎ Referência a fontes de dados subjacentes ◎ Outros estudos Adicionalmente (rastreabilidade): ◎ Fonte prontamente encontrada	As metas do Brasil são baseadas em seu último Inventário de GEE.
(f) Informações sobre as circunstâncias em que a Parte pode atualizar os valores dos indicadores de referência.	◉ Sim ◎ Não ◎ n/a	Inventário de GEE: ◉ Como os valores podem ser atualizados ◎ Quando Projeções de linha de base: ◎ Informações sobre se a linha de base será atualizada, quando e por que Intensidade: ◎ Se, se e como o país atualizará seu indicador de referência de intensidade	A NDC do Brasil implica que o valor do ano base e outros valores de referência serão derivados de seu inventário de GEE, que pode ser atualizado e recalculado devido a melhorias metodológicas. Não há informações sobre mecanismos de ajuste de inconsistências, como no caso de alterações nos dados de emissões do ano base que levam a resultados de mitigação
02. Prazos e/ou períodos de implementação:			
(a) Prazos e/ou períodos para implementação, incluindo data de início e término, consistente com qualquer outra decisão relevante adotada pela Conferência das Partes atuando como reunião das Partes do Acordo de Paris (CMA);	◎ Sim ◉ Parcialmente ◎ Não	◎ Prazo declarado de 5 anos ◎ Prazo declarado de 10 anos ◉ Outro prazo informado ◎ Data de início: …….. ◎ Data de término: ……	Prazo estabelecido em termos de comparação das emissões líquidas do ano de 2025 com as emissões líquidas do ano de 2005, bem como do ano de 2030 com o ano de 2005. Sem período específico de implementação.

Elemento do Anexo da Decisão 4/CMA.1	Incluído na NDC do Brasil	Categoria da avaliação	Informação contida na NDC e avaliação
(b) Se se trata de uma meta de um ano ou de vários anos, conforme aplicável.	◉ Sim ◎ Não	◉ Um só ano ◎ Múltiplos anos	As metas do Brasil são de um ano (dois *single-year targets*), para os anos de 2025 e 2030.
03. Escopo e cobertura:			
(a) Descrição geral da meta	◉ Sim ◎ Não	◉ Objetivos-chave da meta – redução/limitação de emissões, intensidade, redução de BAU, PAMs, co-benefícios de mitigação, em termos quantitativos ou qualitativos. ◉ Prazo, período de implementação, ano(s)-alvo.	Descrição geral fornecida – As metas do Brasil são metas absolutas de redução em toda a economia, abrangendo todos os setores do inventário de GEE, visando reduzir suas emissões de GEE em 37% até 2025 e 50% até 2030, em comparação com os níveis de 2005. A NDC também afirma que essas metas serão traduzidas em políticas e medidas a serem detalhadas e implementadas pelo

Elemento do Anexo da Decisão 4/CMA.1	Incluído na NDC do Brasil	Categoria da avaliação	Informação contida na NDC e avaliação
(b) Setores, gases, categorias e pools cobertos pela contribuição determinada nacionalmente, incluindo, conforme aplicável, consistente com as diretrizes do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC)	◎ Sim ◉ Parcialmente ◎ Não	Setores: ◉ Energia ◉ IPPU ◎ AFOLU ◉ LULUCF (se especificado separadamente) ◉ Agricultura (se especificado separadamente) ◉ Resíduos ◎ Outro Categorias: ◉ Categorias e subcategorias usadas para cada setor acima nA NDC Gases: ◉ Dióxido de carbono: CO_2 ◉ Metano: CH_4 ◉ Óxido nitroso: N_2O ◉ Perfluorocarbonos: PFCs ◉ Hidrofluorcarbonos: HFC ◉ Hexafluoreto de enxofre: SF_6 ◎ Trifluoreto de nitrogênio: NF_3 Pools: ◎ Biomassa acima do solo ◎ Biomassa abaixo do solo ◎ Madeira morta ◎ Lixo	A NDC do Brasil contém informações sobre cobertura – todos os setores e seis gases (exceto trifluoreto de nitrogênio). A NDC não declara explicitamente que cobrirá todos os reservatórios de carbono listados, mas isso está implícito em sua referência ao inventário de GEE no item (a) acima.

Elemento do Anexo da Decisão 4/CMA.1	Incluído na NDC do Brasil	Categoria da avaliação	Informação contida na NDC e avaliação
(c) Como a Parte levou em consideração o parágrafo 31(c) e (d) da decisão 1/CP.21 ("(c) As Partes se esforçam para incluir todas as categorias de emissões ou remoções antropogênicas em suas contribuições nacionalmente determinadas e, uma vez que uma fonte, sumidouro ou atividade seja incluída, continue a incluí-la"; "(d) As Partes fornecerão uma explicação do motivo pelo qual quaisquer categorias de emissões ou remoções antrópicas são excluídas");	◉ Sim ◎ Parcialmente ◎ Não	◉ Comparação das categorias de emissões e remoções antrópicas incluídas em NDCs anteriores e NDCs atuais. ◎ Explicação para a omissão de quaisquer categorias.	O Brasil confirmou que mantém a cobertura de gases conforme seu compromisso anterior (iNDC).

Elemento do Anexo da Decisão 4/CMA.1	Incluído na NDC do Brasil	Categoria da avaliação	Informação contida na NDC e avaliação
(d) Co-benefícios de mitigação resultantes das ações de adaptação das Partes e/ou planos de diversificação econômica, incluindo descrição de projetos específicos, medidas e iniciativas das ações de adaptação das Partes e/ou planos de diversificação econômica.	◎ Sim ◎ Parcialmente ◉ Não ◎ n/a	Diversificação econômica: ◎ Eficiência energética ◎ Energia renovável ◎ Captura de Carbono e Armazenamento ◎ Utilização de gás ◎ Recuperação de metano e minimização de queima ◎ Outro Ações de adaptação com cobenefícios de mitigação: ◎ Gestão de água e águas residuais ◎ Planejamento urbano ◎ Proteção Marinha ◎ Reduzida desertificação ◎ Outro Co-benefícios de mitigação: ◎ Declarado - Sim / não ◎ Quantificado	A NDC contém referências sobre os empreendimentos de adaptação aos efeitos adversos das mudanças climáticas. Nenhuma informação sobre co-benefícios de mitigação foi fornecida.
04. Processos de planejamento:			
(a) Informações sobre os processos de planejamento que a Parte empreendeu para preparar sua NDC e, se disponível, sobre os planos de implementação, incluindo, conforme apropriado:			

Elemento do Anexo da Decisão 4/CMA.1	Incluído na NDC do Brasil	Categoria da avaliação	Informação contida na NDC e avaliação
(i) Arranjos institucionais domésticos, participação pública e engajamento com comunidades locais e povos indígenas, de forma sensível ao gênero;	◎ Sim ◉ Parcialmente ◎ Não	Arranjos institucionais domésticos: ◎ Nenhuma informação fornecida ◉ Algumas informações fornecidas ◎ Informações detalhadas fornecidas Participação e engajamento do público: ◉ Nenhuma informação fornecida ◎ Algumas informações fornecidas ◎ Informações detalhadas fornecidas Informações sobre o envolvimento das partes interessadas: ◉ Nenhuma informação fornecida ◎ Informações sobre o envolvimento com as comunidades locais fornecidas □ Informações sobre o envolvimento com os povos indígenas fornecidas □ Informações sobre o envolvimento de outras partes interessadas fornecidas O país informa se o processo da NDC foi conduzido de maneira sensível ao gênero? ◉ Nenhuma informação fornecida ◎ Algumas informações fornecidas	O Brasil não informa sobre o processo de planejamento para desenvolver ou atualizar sua NDC, nem sobre qualquer envolvimento público ou processos de partes interessadas. Há citação de um arranjo institucional (Fórum Brasileiro sobre Mudança do Clima). Não são fornecidos detalhes sobre se o processo de atualizações NDC foi conduzido de maneira sensível ao gênero. Algumas informações são fornecidas sobre os arranjos institucionais.

Elemento do Anexo da Decisão 4/CMA.1	Incluído na NDC do Brasil	Categoria da avaliação	Informação contida na NDC e avaliação
(.(i).cont.) ..se disponível, informações sobre os planos de implementação da Parte;		Planos de implementação: ◉ Nenhuma informação fornecida ◎ Algumas informações fornecidas Adicionalmente:: ◎ Informações detalhadas sobre como os planos de implementação atingirão os objetivos de sua NDC.	Nenhuma informação específica foi fornecida sobre a implementação na NDC do Brasil.
(ii) Questões contextuais, incluindo, inter alia, conforme apropriado:	◉ Sim ◎ Parcialmente ◎ Não	a. Inclusão de circunstâncias nacionais relevantes, como geografia, clima, economia, desenvolvimento sustentável e erradicação da pobreza: □ Nenhuma informação fornecida ◉ Algumas informações fornecidas ◎ Informações detalhadas fornecidas B. Reportar as melhores práticas e experiências relacionadas com a preparação da contribuição nacionalmente determinada; Boas práticas e experiências compartilhadas: ◉ Nenhuma ◎ Alguma ◎ Muitas C. Informações fornecidas sobre outras aspirações contextuais e prioridades reconhecidas ao aderir ao Acordo de Paris:	São incluídas informações limitadas sobre as circunstâncias nacionais relevantes para a meta da NDC, incluindo que o Brasil possui seis biomas, uma população urbana crescente e importantes setores de agricultura e eletricidade, todos vulneráveis aos impactos climáticos e cujas necessidades/ particularidades devem ser consideradas na implementação da NDC. Nenhuma informação é fornecida sobre experiências e melhores práticas no desenvolvimento da NDC.

Elemento do Anexo da Decisão 4/CMA.1	Incluído na NDC do Brasil	Categoria da avaliação	Informação contida na NDC e avaliação
(b) Informações específicas aplicáveis às Partes, incluindo organizações regionais de integração econômica e seus Estados membros, que chegaram a um acordo para agir em conjunto nos termos do Artigo 4, parágrafo 2, do Acordo de Paris, incluindo as Partes que concordaram em agir em conjunto e os termos do acordo , de acordo com o Artigo 4, parágrafos 16-18, do Acordo de Paris;	◎ Sim ◎ Parcialmente ◎ Não ◉ n/a	◎ Termos do acordo para agir em conjunto. ◎ Nível de emissão atribuído a cada Parte dentro do período de tempo relevante. Adicionalmente:: ◎ Descrição detalhada.	Não se aplica.
(c) Como a preparação da Parte de sua contribuição nacionalmente determinada foi informada pelos resultados da avaliação global (GST), de acordo com o Artigo 4, parágrafo 9, do Acordo de	◎ Sim ◉ Não	◎ Informações sobre como o balanço global anterior (GST) informou a NDC. ◎ Consideração do documento de síntese do Secretariado na atualização da NDC.	Não se aplica.
(d) Cada Parte com uma contribuição determinada nacionalmente nos termos do Artigo 4 do Acordo de Paris que consiste em ações de adaptação e/ou planos de diversificação econômica resultando em co-benefícios de mitigação consistentes com o Artigo 4, parágrafo 7, do Acordo de Paris para apresentar informações sobre:			

Elemento do Anexo da Decisão 4/CMA.1	Incluído na NDC do Brasil	Categoria da avaliação	Informação contida na NDC e avaliação
(i) Como as consequências econômicas e sociais das medidas de resposta foram consideradas no desenvolvimento da contribuição determinada nacionalmente;	◎ Sim ◎ Não ◉ n/a	◎ A NDC contém informações sobre como as consequências econômicas e sociais das medidas de resposta foram consideradas no desenvolvimento da NDC.	Não se aplica.
(ii) Projetos, medidas e atividades específicas a serem implementadas para contribuir para os co-benefícios de mitigação, incluindo informações sobre planos de adaptação que também geram co-benefícios de mitigação, (...); e ações de diversificação económica(...).	◎ Sim ◉ Não ◎ n/a	A NDC contém informações sobre projetos específicos, medidas e atividades de adaptação com co-benefícios de mitigação em: ◎ Recursos energéticos ◎ Recursos hídricos ◎ Recursos costeiros ◎ Assentamentos humanos ◎ Planejamento urbano ◎ Agricultura e silvicultura ◎ Outro Projetos, medidas e atividades específicas para ações de diversificação econômica nos setores: ◎ Manufatura e indústria ◎ Energia e mineração ◎ Transporte e comunicação ◎ Construção, turismo ◎ Imóveis ◎ Agricultura e pesca	Ainda que o Brasil tenha incluído uma resposta a esse item, a informação contida na NDC não corresponde ao que é perguntado: a meta da NDC do Brasil não inclui ações de adaptação e/ou planos de diversificação econômica que resultem em co-benefícios de mitigação consistentes com o Artigo 4, parágrafo 7. Ainda, a NDC afirma que o plano de adaptação deve ser revisado; nenhuma informação sobre os co-benefícios de mitigação desses empreendimentos de adaptação foi incluída.

Elemento do Anexo da Decisão 4/CMA.1	Incluído na NDC do Brasil	Categoria da avaliação	Informação contida na NDC e avaliação
05. Premissas e abordagens metodológicas, incluindo aquelas para estimar e contabilizar as emissões antropogênicas de gases de efeito estufa e, conforme apropriado, remoções:			
(a) Premissas e abordagens metodológicas usadas para contabilizar as emissões e remoções antropogênicas de gases de efeito estufa correspondentes à contribuição nacionalmente determinada da Parte, consistente com a decisão 1/CP.21, parágrafo 31, e as orientações contábeis	◉ Sim ◎ Não	◉ Uma descrição geral da abordagem contábil. ◎ Descrição detalhada de como o país contabilizará o setor fundiário em sua NDC.	O Brasil declara em sua NDC que usará uma abordagem baseada em inventário da UNFCCC para contabilizar emissões e remoções usando as Diretrizes do IPCC de 2006 e as diretrizes subsequentes que podem substituí-las. Nenhum detalhe adicional é fornecido.

Elemento do Anexo da Decisão 4/CMA.1	Incluído na NDC do Brasil	Categoria da avaliação	Informação contida na NDC e avaliação
(b) Premissas e abordagens metodológicas utilizadas para contabilizar a implementação de políticas e medidas ou estratégias na contribuição determinada nacionalmente;	◎Sim ◎Parcialmente ◎Não ◉ n/a	◎Nenhuma informação fornecida ◎Algumas informações fornecidas ◎ Informações detalhadas fornecidas	Ainda que o Brasil tenha incluído uma resposta a esse item, a informação contida na NDC não corresponde ao que é perguntado: o tipo de meta contida na NDC do Brasil não de políticas e medidas, e sim absoluta e economy-wide. Por essa razão, a verificação do resultado da meta brasileira é via balanço de emissões enem resultados de políticas e medidas.A NDC afirma que "o Brasil também aplicará premissas e metodologias específicas, quando apropriado, ao avaliar o progresso alcançado nas políticas e medidas relacionadas à implementação de sua NDC em seus Relatórios Bienais de Transparência
(c) Se aplicável, informações sobre como a Parte levará em consideração os métodos e orientações existentes sob a Convenção para contabilizar as emissões e remoções antrópicas, de acordo com o Artigo 4, parágrafo 14, do Acordo de Paris, conforme	◎Sim ◉ Parcialmente ◎ Não	◉ O país especificou que usará métodos e orientações existentes. ◎ O país especificou que não usará métodos e orientações existentes. ◎ O país não forneceu nenhuma informação sobre isso.	Ver 5(a) acima.

Elemento do Anexo da Decisão 4/CMA.1	Incluído na NDC do Brasil	Categoria da avaliação	Informação contida na NDC e avaliação
(d) Metodologias e métricas do IPCC usadas para estimar as emissões e remoções antropogênicas de gases de efeito estufa;	◉ Sim ◎ Parcialmente ◎ Não ◎ n/a	◉ O país especificou em sua NDC se usou as diretrizes do IPCC de 1996 ou 2006 para estimar emissões e remoções e/ou outras diretrizes do IPCC. ◉ O país especificou quais valores de GWP está usando (de qual relatório de avaliação do IPCC). ◎ A meta NDC não é expressa em termos de emissões de GEE e não contém informações relevantes sobre emissões de GEE (não	O Brasil declara em sua NDC que usará as diretrizes do IPCC 2006 e os valores de GWP de 100 anos do AR5 do IPCC. A NDC também afirma que o Brasil continuará empregando o potencial de temperatura global (GTP), consistente com a Decisão 18/CMA.1.
(e) Suposições, metodologias e abordagens específicas do setor, categoria ou atividade consistentes com a orientação do IPCC, conforme apropriado, incluindo, conforme aplicável:			
(i) Abordagem para lidar com emissões e remoções subsequentes de distúrbios naturais em terras manejadas:	◎ Sim ◉ Não ◉ n/a	◎ Abordagem para abordar emissões e remoções em terras manejadas relatadas na NDC. ◉ Nenhuma informação incluída na NDC.	Nenhuma informação fornecida. O Brasil indicou que isso será definido e posteriormente informado.
(ii) Abordagem utilizada para contabilizar as emissões e remoções de produtos de madeira colhida;	◉ Sim ◎ Não ◎ n/a	◉ Abordagem dos produtos de madeira colhidos relatada. ◎ Nenhuma informação incluída na NDC.	O Brasil declara em sua NDC que usará uma abordagem de produção para produtos de madeira extraída, consistente com as Diretrizes do IPCC de
(iii) Abordagem utilizada para abordar os efeitos da estrutura de classes etárias nas florestas;	◎ Sim ◉ Não ◎ n/a	◎ Abordagem da estrutura de classes etárias nas florestas relatada. ◉ Nenhuma informação incluída na	Nenhuma informação fornecida. O Brasil indicou que isso será definido e posteriormente informado.
(f) Outras premissas e abordagens metodológicas usadas para entender a contribuição determinada nacionalmente e, se aplicável, estimar as emissões e remoções correspondentes, incluindo:			

Elemento do Anexo da Decisão 4/CMA.1	Incluído na NDC do Brasil	Categoria da avaliação	Informação contida na NDC e avaliação
(i) Como os indicadores de referência, linhas de base e/ou níveis de referência, incluindo, quando aplicável, níveis de referência específicos de setor, categoria ou atividade, são construídos, incluindo, por exemplo, parâmetros-chave, premissas, definições, metodologias, fontes de dados e modelos utilizados;	◎ Sim ◎ Parcialmente ◎ Não ◉ n/a	Se a Parte tiver escolhido uma meta de mitigação em relação a um nível de referência, incluindo níveis de referência de emissões, anos-base, metas de intensidade, etc.: ◎ Método para estimar o nível de referência ◎ Fontes de dados, conforme aplicável Se a Parte tiver escolhido uma meta de mitigação em relação a um cenário de linha de base: ◎ Ano base ◎ Suposições-chave (PIB, população, etc.) ◎ Metodologia (ferramenta analítica) e ◎ Projeção resultante pelo menos até o ano final ◎ Fontes de dados	Não se aplica.
(ii) Para Partes com contribuições determinadas nacionalmente que contenham componentes que não sejam gases de efeito estufa, informações sobre premissas e abordagens metodológicas usadas em relação a esses	◎ Sim ◎ Parcialmente ◎ Não ◉ n/a	Premissas e metodologias para componentes não GEE: ◎ Quantificado de uma maneira em que os resultados da mitigação sejam claros. ◎ Quantificável, mas exigindo suposições para entender os resultados da mitigação.	Não se aplica.

Elemento do Anexo da Decisão 4/CMA.1	Incluído na NDC do Brasil	Categoria da avaliação	Informação contida na NDC e avaliação
(iii) Para os fatores climáticos incluídos em contribuições determinadas nacionalmente não cobertas pelas diretrizes do IPCC, informações sobre como os fatores climáticos são estimados;	◎Sim ◎Não ◉ n/a	◎A NDC inclui carbono negro e inclui informações sobre como ele é estimado. ◎A NDC inclui outros fatores climáticos de curta duração e informações sobre como eles são estimados.	Não se aplica.
(iv) Outras informações técnicas, conforme necessário;	◎Sim ◎Não ◉ n/a	Mais informações fornecidas: ◎Sim ◎Não ◎Não se aplica	Não se aplica.
(g) A intenção de usar a cooperação voluntária nos termos do Artigo 6 do Acordo de Paris, se aplicável.	◉ Sim ◎Não	[x] Informações sobre se o país pretende participar das atividades do Artigo 6 durante o período de implementação da NDC. ◉ Informações sobre se o país pretende usar ITMOs para atingir seu NDC. Adicionalmente:: ◎Até que ponto a meta depende do uso de ITMOs.	Informações limitadas – a NDC afirma que o Brasil não descarta o uso de resultados de mitigação transferidos internacionalmente (ITMOs) para atingir suas metas e que também pode considerar a possibilidade de transferir ITMOs gerados em seu território. Portanto, nenhuma intenção clara é comunicada. Também estabelece que “qualquer transferência internacional de resultados de mitigação obtidos no território brasileiro estará sujeita à prévia e formal anuência do
06. Como a Parte considera que sua contribuição nacionalmente			

Elemento do Anexo da Decisão 4/CMA.1	Incluído na NDC do Brasil	Categoria da avaliação	Informação contida na NDC e avaliação
(a) Como a Parte considera que sua contribuição nacionalmente determinada é justa e ambiciosa à luz de suas circunstâncias nacionais;	Fair ◎ Sim ◉ Não Ambiciosa ◎ Sim ◉ Não	◎ Inclusão dos motivos pelos quais a meta da NDC é justa. ◎ Inclusão de motivos para a meta da NDC ser ambiciosa.	O Brasil busca justificar que sua NDC seja justa e ambiciosa, já que é oriunda de um país em desenvolvimento que luta com desafios associados à pobreza e ao desenvolvimento. A NDC do Brasil afirma ser uma das mais ambiciosas do mundo. É dada uma fundamentação limitada - a NDC afirma que "está a dar uma contribuição importante (...) em termos absolutos e relativos". Não são fornecidos outros fundamentos (comparações com metas anteriores ou com contribuições de outros países). Nenhuma referência é fornecida na NDC quanto a uma avaliação técnica que avalie o potencial de mitigação e o coloque no contexto das circunstâncias nacionais. A NDC também cita o compromisso de eliminar o desmatamento ilegal até 2028, juntamente com outras ações setoriais. Nenhum esclarecimento é fornecido sobre como esses compromissos

Elemento do Anexo da Decisão 4/CMA.1	Incluído na NDC do Brasil	Categoria da avaliação	Informação contida na NDC e avaliação
(b) Considerações de justiça, incluindo refletir sobre equidade;	◎ Sim ◎ Parcialmente ◉ Não	O país forneceu em sua NDC: ◎ Referências a análises de patrimônio por especialistas internacionais. ◎ Referências a análises de patrimônio feitas por especialistas no país. ◎ Referências a indicadores encontrados na literatura de equidade. ◎ Referências à aplicação de indicadores de ações preferenciais a outros países.	A NDC do Brasil não contém avaliações comparativas sobre justiça ou quaisquer referências à ações de equidade. Há menção às responsabilidades comuns porém diferenciadas, e respectivas capacidades, ainda que este item esteja mais relacionado com o item (c) a seguir.

Elemento do Anexo da Decisão 4/CMA.1	Incluído na NDC do Brasil	Categoria da avaliação	Informação contida na NDC e avaliação
(b) Considerações de justiça, incluindo refletir sobre equidade;	◎ Sim ◎ Parcialmente ◉ Não	O país forneceu em sua NDC: ◎ Referências a análises de patrimônio por especialistas internacionais. ◎ Referências a análises de patrimônio feitas por especialistas no país. ◎ Referências a indicadores encontrados na literatura de equidade. ◎ Referências à aplicação de indicadores de ações preferenciais a outros países.	A NDC do Brasil não contém avaliações comparativas sobre justiça ou quaisquer referências à ações de equidade. Há menção às responsabilidades comuns porém diferenciadas, e respectivas capacidades, ainda que este item esteja mais relacionado com o item (c) a seguir.

Elemento do Anexo da Decisão 4/CMA.1	Incluído na NDC do Brasil	Categoria da avaliação	Informação contida na NDC e avaliação
(c) Como a Parte abordou o Artigo 4, parágrafo 3, do Acordo de Paris ("A contribuição sucessiva de cada Parte, determinada nacionalmente, representará uma progressão além da contribuição determinada nacionalmente da Parte à época e refletirá sua maior ambição possível, refletindo suas responsabilidades comuns, mas diferenciadas, e respectivas capacidades, à luz de diferentes circunstâncias nacionais.");	Progressão ◎ Sim ◉ Parcialmente ◎ Não Ambition ◎ Sim ◎ Parcialmente ◉ Não CBDRRC ◎ Sim ◎ Parcialmente ◉ Não	Progressão ◉ A NDC contém uma declaração de que a meta de mitigação na NDC é mais rigorosa que a NDC anterior do país ou a meta de emissões sob a Convenção ou Protocolo de Kyoto. ◎ Se for um país em desenvolvimento, o tipo de meta mudou para uma meta de emissões absolutas para toda a economia e/ou mais setores foram incluídos na meta. ◎ É fornecida uma avaliação da progressão, com referência às análises de potencial de mitigação. Mais alta ambição possível, referindo-se a 6(a) acima: ◎ Uma referência à ambição em termos do limite de 1,5 °C. □ Uma referência à ambição em termos do limite “bem abaixo de 2 °C”. ◎ Uma referência a uma análise nacional de potencial de mitigação. ◎ Uma explicação em termos de circunstâncias nacionais para o nível de ambição escolhido, com referência à análise do potencial de mitigação nacional. Responsabilidades comuns mas	O Brasil afirma que sua meta para 2030 é mais rigorosa do que sua meta anterior para 2025, mas não há referência a uma análise de potencial de mitigação ou a provisão de outros fundamentos para substanciar isso. Além disso, não se explica porque uma meta de prazo mais alongado seria mais ambiciosa que uma meta de curto prazo. A meta está inserida no contexto do objetivo de longo prazo do Brasil de alcançar a neutralidade climática até 2050, mas não há fundamentos para demonstrar essa compatibilidade.

Elemento do Anexo da Decisão 4/CMA.1	Incluído na NDC do Brasil	Categoria da avaliação	Informação contida na NDC e avaliação
(d) Como a Parte abordou o Artigo 4, parágrafo 4, do Acordo de Paris ("Países desenvolvidos Partes devem continuar assumindo a liderança ao assumir metas absolutas de redução de emissões em toda a economia. Partes países em desenvolvimento devem continuar aprimorando seus esforços de mitigação e são incentivados a mudar ao longo do tempo para metas de redução ou limitação de emissões em toda a economia à luz de diferentes circunstâncias	◉ Sim ◎ Não	◎ NDCs de países desenvolvidos – referência à liderança por meio de metas absolutas de redução de emissões em toda a economia. ◉ NDCs de países em desenvolvimento – referência para melhorar seus esforços de mitigação. ◉ NDCs de países em desenvolvimento - é indicado o tempo para passar para uma meta de redução ou limitação de emissões em toda a economia.	A NDC afirma que “apesar de ser um país em desenvolvimento, o Brasil já adotou uma meta absoluta para toda a economia desde que apresentou sua iNDC”.
(e) Como a Parte abordou o Artigo 4, parágrafo 6, do Acordo de Paris ("Os países menos desenvolvidos e os pequenos Estados insulares em desenvolvimento podem preparar e comunicar estratégias, planos e ações para o desenvolvimento de baixas emissões de gases de efeito estufa refletindo	◎ Sim ◎ Parcialmente ◎ Não ◉ n/a	NDCs de LDCs e SIDS: ◎ Justiça abordada nas estratégias, planos e ações comunicados. ◎ Ambição abordada nas estratégias, planos e ações comunicados. ◎ Nenhuma das opções acima.	Não se aplica.
07. Como a contribuição determinada nacionalmente contribui para alcançar o objetivo da Convenção, conforme estabelecido em seu Artigo 2:			

Elemento do Anexo da Decisão 4/CMA.1	Incluído na NDC do Brasil	Categoria da avaliação	Informação contida na NDC e avaliação
(a) Como a contribuição determinada nacionalmente contribui para alcançar o objetivo da Convenção, conforme estabelecido em seu Artigo 2;	◎ Sim ◉ Parcialmente ◎ Não	◉ A NDC refere-se ao Artigo 2 da Convenção em relação à ambição de mitigação. ◎ A NDC contém informações sobre como contribui para a redução de emissões nos termos do Artigo 2 da Convenção. ◎ A NDC contém informações sobre como os sumidouros naturais estão sendo mantidos e aprimorados.	A NDC do Brasil contém uma referência ao artigo 2º da Convenção, mas não explica como suas metas realmente contribuem para alcançar o objetivo final da Convenção. A NDC não contém informações sobre como os sumidouros naturais estão sendo mantidos e aprimorados.
(b) Como a contribuição determinada nacionalmente contribui para o Artigo 2, parágrafo 1(a), e Artigo 4, parágrafo 1, do Acordo de Paris.	◎ Sim ◉ Parcialmente ◎ Não	◎ A NDC contém uma referência ao ano de pico – quando ocorreu ou quando se prevê que seja. ◎ Para países cujas emissões atingiram o pico, a NDC fornece motivos para que a meta da NDC seja consistente com “rápidas reduções posteriores”. ◉ A NDC contém uma referência a uma meta de política nacional de emissões líquidas zero e até que ano. ◎ A NDC contém uma ligação clara entre o Artigo 2.1(a) do Acordo de Paris e a NDC do país.	O Brasil afirma que sua “NDC é compatível com um objetivo de longo prazo de alcançar a neutralidade de carbono em 2050”. Não foram apresentados fundamentos para o fundamentar. A NDC do Brasil não se refere a um ano em que as emissões atingiram ou atingirão o pico, nem fornece qualquer base para acreditar que suas metas sejam consistentes com “reduções rápidas”. A relação entre a “meta de 2°C” e a meta da NDC não é explicada em termos da contribuição do Brasil para as emissões globais.

CONCLUSÃO

Resumimos abaixo recomendações práticas sobre informações a serem incluídas na atualização da NDC do Brasil e também sugestões de procedimentos, de modo que a próxima e futuras atualizações da contribuição brasileira ao Acordo de Paris estejam e sejam claramente entendidas como em total conformidade com os acordos internacionais relevantes.
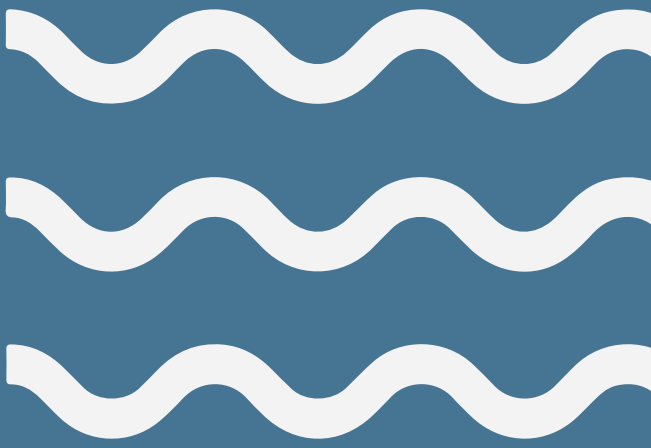
Elemento do ICTU		Recomendações
01	**Informações quantificáveis** sobre o ponto de referência	- Expressar a(s) emissões e meta(s) em toneladas de GEE - Esclarecer mudanças metodológicas de forma explícita - Adotar mecanismo de ajuste para consertar eventuais inconsistências entre mudanças metodológicas, metas e ambição de mitigação
02	**Prazos** e/ou períodos de implementação	- Agregar meta de longo prazo, de forma firme e não apenas indicativa
03	Escopo e cobertura	- Além de manter consistência em relação ao uso de metas absolutas e para toda a economia nas submissões, oferecer números absolutos de redução de emissões para toda a economia
04	Processos de **planejamento**	- Oferecer evidências de que houve (e se não, excluir informações dúbias) sobre avaliação de aprendizados adquiridos com atualizações anteriores da NDC - Dar detalhes sobre o processo de planejamento e engajamento público na atualização de NDCs, garantindo a adesão de uma ampla gama de partes interessadas - Além disso, dar detalhes de como o Brasil atingirá as metas propostas, por meio de políticas e medidas de implementação, inclusive ações setoriais.
05	Premissas e abordagens metodológicas	- Dar informações claras sobre se e como pretende fazer uso de mecanismos de cooperação nos termos do Artigo 6.º. No caso de não haver intenção clara de uso, recomenda-se não inserir linguagem a respeito.
06	Como a NDC é considerada uma **contribuição justa e ambiciosa** à luz de suas circunstâncias nacionais	- Progressão: comparar as mudanças nas metas atualizadas com as metas anteriormente apresentadas, dando segurança à avaliação sobre progressão. - Compatibilidade com net zero: dar memória de cálculo sobre a consistência das metas de curto prazo com a neutralidade de longo prazo. - Incluir nas fundamentações da NDC somente anúncios e compromissos domésticos que tenham sido incorporados ao ordenamento jurídico (via decretos ou leis).
07	Como a NDC **contribui para alcançar o objetivo da Convenção**, conforme estabelecido em seu Artigo 2	- Disponibilizar fundamentação técnica sobre a compatibilidade das metas de mitigação apresentadas pelo Brasil com o cenário climático de 1.5 graus - Disponibilizar fundamentação técnica sobre o alinhamento entre as metas de curto, médio e longo prazo apresentadas - Incluir informações sobre como os sumidouros (florestas e outros ecossistemas) estão sendo protegidos, à luz do Artigo 2 da Convenção - Incluir resposta sobre como o Brasil contribui para o objetivo global de adaptação e para alinhar fluxos de financiamento com os cenários climáticos, considerando a questão sobre os objetivos do Acordo de Paris